LEI Nº 362, DE 14 DE MAIO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A REFORMA DE VEÍCULO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando a realização de despesas com reforma de veículo, combustível e manutenção da Unidade Local da Brigada Militar.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Encargos Gerais do Município
01.06.30.117.2.033 - APOIAR POLICIAMENTO MILITAR
Rubrica: 3.1.2.0- Material de Consumo
Rubrica: 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dondrio Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 14/05/99

M. L. A. FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 738232100-87

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o município de CORONEL BARROS - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ..., ..., ..., CIC nº ....., residente e domiciliado ...., autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de maio de 1999, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL representado neste ato pelo Senhor _____, doravante denominado ESTADO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município compromete-se a arcar com o ônus do pagamento da reforma e despesas de combustível da viatura Marca Fiat, prefixo nº 925, que opera no território de Coronel Barros, tendo em vista o interesse público e os benefícios que advirão à coletividade municipal no serviço preventivo e ostensivo mediante apresentação de um Plano de Trabalho pela Brigada Militar, que deverá ser aprovado antecipadamente pelo Executivo Municipal conforme artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: É o município responsável pela cedência ou aluguel de imóvel destinado às instalações dos serviços da Brigada Militar, comprometendo-se ainda em arcar com despesas de água, energia elétrica e a manutenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: O Estado compromete-se a destacar uma viatura no município e a substituí-la em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio é firmado pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações deverá ser objeto de comunicações escritas, tendo a parte inadimplente o prazo de 90 (noventa) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Estado, em caso de rescisão do presente convênio, deverá devolver o imóvel ao município.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem de comum acordo o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajuntadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes abaixo identificadas.

....., de ..... de..... de .....

Prefeito

Representante da Brigada Militar

Testemunhas:

_____

_____